

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Julho 2012

DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

CARTÉIS: A COMISSÃO PODE OBTER INDEMNIZAÇÃO, DIZ AG

A 26 de Junho de 2012, o advogado-geral Cruz Villalón apresentou as suas Conclusões relativas à possibilidade da Comissão Europeia intentar, enquanto consumidora, uma acção de indemnização contra quatro empresas de elevadores que a própria Comissão tinha considerado culpadas de participação num cartel¹.

Em Fevereiro de 2007, a Comissão aplicou coimas no total de mais de 990 mil milhões de Euros à Otis, Kone, Schindler e Thyssenkrupp por terem participado em cartéis no mercado da venda, instalação e manutenção de elevadores e escadas rolantes na Bélgica, Alemanha, Luxemburgo e Países Baixos.

Após esta Decisão, a Comissão intentou uma acção, perante o *Rechtbank van koophandel te Brussel*, contra a Otis, Kone, Schindler e Thyssenkrupp, pedindo uma indemnização de 7 milhões de Euros. A Comissão alegou que as Instituições Europeias haviam sofrido um prejuízo financeiro em procedimentos de contratação pública, em resultado do cartel em que as empresas referidas tinham participado, visto que o preço estabelecido em tais procedimentos tinha sido alegadamente mais alto que o preço de mercado que, de outro modo, teria sido estabelecido.

A 28 de Abril de 2011, o *Rechtbank van koophandel te Brussel* decidiu suspender a instância e submeteu uma questão

prejudicial ao Tribunal de Justiça (“TJ”), relativa à possibilidade de a Comissão – enquanto representante da UE – iniciar, à luz da Carta Europeia dos Direitos do Homem e da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, uma acção de responsabilidade extracontratual tendo por base uma conduta anti-concorrencial, quando a própria Comissão tenha previamente adoptado a decisão condenatória.

Nas suas Conclusões, o advogado-geral considerou que o artigo 47.º da Carta Europeia dos Direitos do Homem, que estabelece o direito a uma protecção jurisdiccional efectiva e a um julgamento justo, não é posto em causa pelo facto do tribunal nacional não poder questionar a validade da decisão condenatória subjacente da Comissão.

O advogado-geral considerou que cabe ao TJ decidir se as decisões adoptadas pela Comissão, impondo coimas ao cartel, são válidas. Esta possibilidade de reavaliar jurisdiccionalmente quaisquer decisões da Comissão salvaguarda a protecção judicial efectiva das empresas

Após esta Decisão, a Comissão intentou uma acção, perante o *Rechtbank van koophandel te Brussel*, contra a Otis, Kone, Schindler e Thyssenkrupp, pedindo uma indemnização de 7 milhões de Euros.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012/ Who’s Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/ The Lawyer European Awards-Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010, 2011

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

¹ Conclusões do Advogado Geral de 26 de Junho de 2012 no Caso C-199/11 *European Union v Otis NV and Others*.

Se os juízes no TJ seguirem esta Opinião, tal constituirá um passo importante no sentido de reforçar o sistema de aplicação “privada” (*private enforcement*) das normas da concorrência, tanto para instituições públicas como entidades privadas.

afectadas. Se o tribunal nacional tiver quaisquer dúvidas sobre a validade da decisão da Comissão, pode suspender a instância até ser tomada uma decisão definitiva pelo TJ.

O advogado-geral também considerou que o pedido de indemnização civil não havia infringido o princípio de igualdade de armas em processo cível. Entendeu que as empresas não tinham demonstrado, no processo a decorrer ante o tribunal belga, que a Comissão havia juntado ao processo ou utilizado informação confidencial para além daquela que era já do conhecimento de todas as partes. O advogado-geral considerou igualmente que estabelecer

um dever da Comissão demonstrar que nenhuma dessa informação tinha sido usada equivaleria a estabelecer uma *probatio diabolica*.

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS:

O caso marca a primeira vez que a Comissão iniciou uma acção de responsabilidade extracontratual contra um cartel, com base nos prejuízos sofridos enquanto consumidor. Se os juízes no TJ seguirem esta Opinião, tal constituirá um passo importante no sentido de reforçar o sistema de aplicação “privada” (*private enforcement*) das normas da concorrência, tanto para instituições públicas como entidades privadas.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Sara Estima Martins (sara.estimamartins@plmj.pt) ou João Ilhão Moreira (joao.ilhaomoreira@plmj.pt).